



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

sobre

**Atribuição da frequência de 105,6 MHz e 27,0 dbW PAR do Concelho de  
Marvão**

**(Aprovada na reunião plenária de 29.Nov.2000)**

1. Em 19 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 29 de Junho do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos quatro concorrentes à frequência 105,6 MHz do Concelho de Marvão, sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público de atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.
2. À audiência prévia respondeu o concorrente Rádio Portalegre - Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL (Proc. 21), que, em síntese, disse ser injustificável a sua eliminação do concurso, com fundamento no disposto no artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na medida em que não haveria, quanto à sua candidatura, uma cedência gratuita de instalações por parte da autarquia. Em anexo à sua resposta, envia uma declaração da Câmara Municipal de Marvão onde esta afirma que a cedência das instalações seria



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

feita através de contrato a celebrar, no qual se estipularia a renda a pagar pela dita Rádio. Mais declara, ter com a mesma contratualizado uma prestação de serviços de divulgação das deliberações e eventos do Concelho, pelo valor mensal de 25 mil escudos.

3. Analisada a resposta produzida pelo concorrente Rádio Portalegre - Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL (Proc. 21), em sede de audiência prévia, e após ter reapreciado todos os elementos escritos constantes da respectiva candidatura, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não alterar a avaliação feita em sede de projecto de decisão final, não reconhecendo procedência às alegações agora feitas, com os fundamentos nela expressos e tendo ainda em atenção o seguinte:

a) O facto de expressamente se referir no projecto de viabilidade económica e financeira apresentado pelo concorrente, que as instalações seriam cedidas pela autarquia, sem que a tal cedência corresponda uma previsão de custos no mapa da demonstração de resultados dele constante, conduz inevitavelmente a que se conclua de que se está perante uma situação de financiamento camarário. Esta situação foi ainda agravada pelo facto da Câmara vir, agora, dar conhecimento da atribuição à referida Rádio de 25 mil escudos mensais, a título de uma



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

prestação de serviços, o que configura também uma situação de financiamento por autarquia, dado o seu carácter permanente e não pontual.

- b) Note-se, que mesmo que não fosse este o entendimento desta Alta Autoridade, o concorrente em causa não se classificaria em primeiro lugar, por então passar a atingir apenas a classificação final de 5,6. Com efeito, a pontuação de 3 atribuída ao seu factor A3 ( subfactor "qualidade" 1 + subfactor "desenvolvimento regional" 1 + subfactor "credibilidade" 1), constante do relatório elaborado pelo ISEE, já na posse do candidato, desceria para 2, na medida em que a credibilidade do seu projecto de viabilidade económica e financeira ficaria prejudicada, ao se comprovar que nem todos os custos do projecto tinham sido considerados nos respectivos mapas.

### CONCLUSÃO

Nestes termos, e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 105,6 MHz e 27,0 dbW PAR, do Concelho de Marvão é a seguinte:

14/10



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1º Lugar-Rádio Norte Alentejana Lda (Proc.2)

2º Lugar-Fonógrafo, Produções de Som e Imagem S.A (Proc.88)

3º NFM-Comunicação Social Lda (Proc.105)

Eliminada- Rádio Portalegre, Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação  
CRL (Proc. 21)

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão na frequência em apreço, à candidata Rádio Norte Alentejana Lda (Proc.2)

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não tem participação em mais do que outros quatro operadores de rádio, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas dos elementos que integrem a pessoa colectiva, em como cada um deles, também, não detém participação em mais de que outras quatro rádios.

M/S



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Findo esse prazo sem que a entidade classificada em 1º lugar faça a entrega dos documentos indicados, o alvará será automaticamente atribuído à 2ª classificada que deverá fazer a dita prova em prazo idêntico e assim sucessivamente.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (Relatores), Presidente, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e abstenções de Artur Portela, José Garibaldi Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Novembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro